

ANEXO 5

Normas para a conservação das estações de bombagem

1 — Nas estações de bombagem seguir-se-ão todos os procedimentos adequados à sua operação e de manutenção preventiva, de forma a garantir perfeitas condições de funcionamento e de segurança, prosseguindo as indicações dos manuais de operação e de manutenção.

2 — Caso não se encontrem disponíveis manuais de operação e de manutenção deve ser promovido, em conjugação com a tutela, a elaboração de um manual de operações e de manutenção no sentido de passar a existir o guião de boas práticas na condução do funcionamento da estação de bombagem.

3 — Dado que as condições de limpeza têm uma influência significativa na durabilidade dos equipamentos, deve ser salvaguardada pelos concessionários a manutenção de um estado de limpeza elevado, concidente com os padrões mínimos exigidos neste tipo de instalação industrial.

4 — Nos períodos de paralisação prolongada, deverá cada grupo de bombagem, sempre que possível, ser posto em funcionamento periodicamente, ou seguirem-se as instruções do fornecedor, quando estas forem diferentes.

5 — Os motores elétricos e as chumaceiras das bombas devem ser lubrificados, pelo menos, uma vez por ano ou com maior periodicidade quando o tempo de funcionamento o indicar ou quando se revelem indícios da sua necessidade. A substituição das massas de lubrificação deve ocorrer, no mínimo, em intervalos de 3 a 5 anos ou períodos mais curtos se o tempo de funcionamento assim o exigir.

6 — Os quadros elétricos devem ser limpos sempre que apresentem teias de aranha ou acumulação significativa de pó ou, no mínimo, uma vez de três em três meses de forma a evitar a ocorrência de condições propícias para a formação de arcos ou para deflagração de incêndio.

7 — De igual modo, os postos de transformação devem ser alterados de forma a serem imunes à entrada de pássaros, ratos ou outros animais que possam propiciar condições de passagem de corrente para estruturas acessíveis ao pessoal operacional, formação de arcos ou deflagração de incêndios. A limpeza integral e a pintura dos interiores dos postos de transformação devem ser programadas realizar, pelo menos, uma vez por ano.

8 — Devem-se manter ativos os sistemas eficazes de alarme de intrusão de forma a evitar atos de roubo ou vandalismo nas estações de bombagem.

9 — O pessoal operacional da Entidade gestora deve monitorizar as condições de ocorrência de humidade ou de condensação, especialmente no período outono-invernal, nas instalações de forma a evitar a degradação de componentes metálicos dos sistemas mecânicos e elétricos e, especialmente, evitar a formação de arcos nos circuitos elétricos de potência, reduzindo assim o risco de eletrocussão, de incêndio ou de degradação dos equipamentos suscetíveis a estas ocorrências.

10 — A entidade gestora deve proceder permanentemente à monitorização da eficiência energética da estação de bombagem e, quer por procedimentos operacionais, quando for possível, ou através da promoção de análises especializadas, sempre com o acompanhamento da concedente, e da concretização das suas conclusões devidamente validadas, no âmbito da manutenção corretiva, efetuar as necessárias alterações de forma a manter a sustentabilidade dos sistemas e a valorizar a sensibilidade pública do respeito pelo meio ambiente.

Todas as ações de intervenção devem ser registadas num livro de registos anual de ocorrências da instalação de forma a facilitar a diagnose de possíveis incidentes ou de necessidade de intervenção no âmbito da manutenção corretiva.

Todas as estruturas de construção civil devem ser pintadas com uma periodicidade limite de 5 anos e os sistemas de impermeabilização devem ser inspecionados no mínimo com igual periodicidade de forma a mantê-los funcionais.

209955869

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 13327/2016

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, após homologação, a Lista Unitária

de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto por Aviso n.º 8641/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1131, de 11 de julho.

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação Final
1.º	Maria Sara Mendes Gonçalves	14,35 valores.
2.º	Ana Rita Simões Borges Martins Afonso	13,20 valores.
3.º	Luís Miguel Pimenta Augusto de Almeida	13,05 valores.
4.º	Patrocínia Lucas da Silva Esteves	12,00 valores.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., de 19 de outubro de 2016, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., e disponibilizada na página eletrónica em <http://www.ivv.min-agricultura.pt>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo,
Frederico Falcão.

209957448

MAR**Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos****Aviso n.º 13328/2016**

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 e alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos e candidatas excluídos (as) do procedimento concursal comum de recrutamento de doze postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, para desempenho de funções da Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), aberto pelo Aviso n.º 12106/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 206, 2.ª série, de 21 de outubro, para, querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, no prazo de dez dias úteis, a contar da publicação do presente aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado, pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, em <https://www.dgrm.mm.gov.pt>, recursos humanos, procedimentos concursais-formulários.

2 — Mais se notifica que as listas de candidatos admitidos e excluídos se encontram afixadas para consulta, «no local de estilo» da DGRM, no Edifício DGRM, Av. de Brasília, 1449-030 Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica, em <https://www.dgrm.mm.gov.pt>, recursos humanos, procedimentos concursais comuns-Aviso n.º 12106/2015.

3 — O processo está disponível para consulta dos interessados, mediante pedido prévio via email endereçado ao Presidente do Júri, nas instalações da DGRM, na Av. de Brasília, 1449-030 Lisboa, entre as 9h30 m e as 16h.

19 de outubro de 2016. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre.*

209955577